



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR - <http://www.tre-rr.jus.br>

PROCESSO : 0001886-42.2023.6.23.8000
INTERESSADO : Escola Judiciária Eleitoral
ASSUNTO : Contratação do curso "Organização Administrativa e Financeira da Campanha e Contabilidade Eleitoral".

Parecer nº 399 / 2023 - TRE-RR/PRES/DG/AssJurDG

Senhor Diretor Geral.

Cuidam os autos de proposta de contratação direta de aulas da disciplina "**Organização Administrativa e Financeira da Campanha e Contabilidade Eleitoral**", conforme DOD - Documento de Oficialização da Demanda 0806075 e Proposta Comercial (0806079), formulada pela empresa Eleva Serviços de Consultoria Contábil e Tributária Ltda. (CNPJ n. 35.413.498/0001-07).

O curso em questão está amparado no Termo de Cooperação (0799812), celebrado com a Universidade Estadual de Roraima.

Foi elaborada a Minuta Termo de Referência 0806391, devidamente aprovada pelo Secretário de Administração e Orçamento no Despacho 14635 (0807816).

Os autos foram instruídos com a informação da existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme Pré-empenho 2023PE000198 (0808893).

Foram apresentadas certidões de regularidade relativamente ao promotor do evento, com vistas ao atendimento às exigências mínimas de habilitação aplicáveis à despesa (evento 0809021).

A Secretaria de Administração e Orçamento, acolhendo o Despacho 14912 (0809024) de sua Coordenadoria de Contratações, sugeriu a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação em tela nos moldes do artigo 74, III c/c art. 6, XVIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Despacho 14914 (0809035).

Assim instruídos, vêm os autos a esta Assessoria Jurídica Administrativa, em observância ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a realização de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação direta.

Este é o breve relatório.

Preliminarmente, verifica-se que a presente contratação, consoante evidencia a instrução processual, será regida pela Lei n. 14.133/2021.

Passa-se à análise jurídica da contratação nos termos da referida lei.

1- Do enquadramento à hipótese de inexigibilidade de licitação:

A referida lei, em seu art. 74, disciplina as situações caracterizadoras de inexigibilidade de licitação, em que resta inviabilizada a competição.

Dentre as hipóteses previstas nesse dispositivo, considera-se inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consoante disposto no inciso III, alínea "f", daquele dispositivo.

Relativamente a essa hipótese de afastamento do processo licitatório, o § 3º do art. 74, estipula os requisitos para a caracterização de "notória especialização" a que alude o inciso III do *caput* do mesmo artigo: "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Quanto a esse requisito, tem-se que a empresa a ser contratada, em especial a instrutora designada para ministrar o curso, Drª Raquel Maria Ferro Nogueira, tem reconhecimento nacional na área cursos de capacitação em contas eleitorais, consoante consignado no Termo de Referência 0809025, além do currículo contido na Proposta Comercial (0806079).

Dessa forma, verifica-se a aplicabilidade ao caso da hipótese de inexigibilidade de licitação contida no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, assistindo razão à Secretaria de Administração e Orçamento quanto à forma de contratação proposta para a presente despesa.

2- Do cumprimento dos requisitos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Passa-se à análise dos demais elementos contidos nos autos, para a verificação do preenchimento dos requisitos elencados no art. 72 ora transcrito.

Consta dos autos o DOD - Documento de Oficialização da Demanda 0806075 (art. 72, I) que contém: a identificação do objeto a ser contratado; a explicitação da motivação; o alinhamento com o Planejamento Estratégico; a expectativa de tempo de utilização; o quantitativo de unidades que farão uso da demanda; e a indicação do integrante demandante para a equipe de planejamento da contratação. Consta, ainda, ETP - Estudo Técnico Preliminar (Lei 14.133/2021) 0806106.

O Termo de Referência 0809025 (art. 72, I) contém os elementos mínimos exigidos na legislação, tendo sido aprovado pela autoridade competente, conforme Despacho 14635 (0807816).

Em relação à estimativa da despesa e a justificativa do preço (art. 72, II e VII), verifica-se que a Proposta Comercial (0806079), em cotejo com os preços referenciais colacionados aos autos (eventos 0806395 e 0806397), levam ao preenchimento de ambos os requisitos.

Os autos estão instruídos com a informação de disponibilidade e reserva orçamentária para custear a despesa (eventos 0808893 e 0808897, art. 72, IV).

Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V), constata-se que os documentos constantes do evento 0809021 comprovam a regularidade da proponente com os critérios de seleção do fornecedor estipulados no Termo de Referência 0809025, restando pendente, todavia, **a apresentação da declaração elencada no item 8.3.4 daquele Termo de Referência.**

Relativamente à razão da escolha do contratado (art. 72, VI), tal aspecto foi analisado no tópico 1 deste parecer, estando devidamente demonstrada no processo.

Consta dos autos, ainda, a Minuta Carta-Contrato (0808646), destinada à contratação.

Em conclusão ao exame da legalidade do procedimento, entende-se que os documentos analisados estão de acordo com as exigências legais, ressalvadas a pendência acima apontada, que deve ser solucionada para a adequada instrução processual, mas que não interfere no reconhecimento da inexigibilidade de licitação, na forma proposta pela Secretaria de Administração e Orçamento.

Diante do exposto, após a análise jurídica da contratação direta proposta, opina-se pela legalidade do procedimento, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade a serem avaliados por parte de Vossa Senhoria, sendo possível o reconhecimento de inexigibilidade de licitação proposto pela Secretaria de Administração e Orçamento no Despacho 14914 (0809035), autorizando-se a realização da despesa, promovendo-se, todavia, a juntada da declaração elencada no item 8.3.4 do Termo de Referência.

É o parecer à consideração de Vossa Senhoria.

Boa Vista/RR, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

Lucimara Bianchi

Assessora Jurídica Administrativa da Diretoria Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMARA BIANCHI, Assessor**, em 12/09/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR - <http://www.tre-rr.jus.br>

PROCESSO : 0001886-42.2023.6.23.8000
INTERESSADO : Escola Judiciária Eleitoral
ASSUNTO : Contratação de curso "Organização Administrativa e Financeira da Campanha e Contabilidade Eleitoral".

Decisão nº 914 / 2023 - TRE-RR/PRES/DG/AssJurDG

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Administração e Orçamento, conforme Despacho 14914 (0809035), e o Parecer 399 (0809312) da Assessoria Jurídica Administrativa, cujos fundamentos adoto como razão de decidir.
2. Diante das informações do setor técnico contido no Despacho 14881 (0808897), declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
3. Via de consequência, com respaldo no inciso XXII do artigo 80 do Regulamento da Secretaria, reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c art. 6, XVIII, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, para a contratação da empresa **Eleva Serviços de Consultoria Contábil e Tributária Ltda.** (CNPJ n. 35.413.498/0001-07), para promover o evento de capacitação "Organização Administrativa e Financeira da Campanha e Contabilidade Eleitoral".
4. À SAO para promover os ajustes necessários à instrução processual, na forma indicada no Parecer 399 (0809312), bem como a contratação da empresa promotora do evento e demais providências subsequentes.
5. Paralelamente, à EJERR, para providenciar as inscrições e demais providências cabíveis.

Boa Vista/RR, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

Alex Caon Fin
Diretor Geral do TRE/RR



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAON FIN, Diretor-Geral**, em 12/09/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0809322** e o código CRC **520E723C**.

0001886-42.2023.6.23.8000

0809322v3